



Proc. TC-017.223/2012-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-SP na instrução que integra a peça 42, excetuando-se, porém, a medida sugerida no subitem 98-b (peça 42, p. 15), por entender que, nesse momento, a inclusão do Sr. João Barizon Sobrinho no rol de responsáveis da presente TCE não se faz necessária, haja vista que o responsável é comprovadamente falecido (peça 40) e responderia tão-somente por irregularidade passível de aplicação de multa.

Ministério Público, em 25 de novembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador